Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-777/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13951/2013
PROTOCOLO	**:**	1408405
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo CONHECIMENTO do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 66, inciso I, 67 e 69 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; c/c artigos 213, 214, 215 e 220 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006;

II – Pelo PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pela Ex – Prefeita de Três Lagoas, Simone Nassar Tebet; para, reformando in totum a Decisão Simples n.º 830/2012, declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do processo licitatório Convite n.º 496/2010 e da formalização do Contrato Administrativo n. 49/AJ/2010; pelo atendimento das disposições contidas nos artigos 22, § 7.º; e 54, usque 64, da Lei n.º 8.666/93; bem como pela exclusão da multa imposta à recorrente por não subsistirem os motivos que lhe deram ensejo;

III – Pela PUBLICAÇÃO do resultado deste julgamento, em atenção ao art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 98, caput, da Resolução Normativa n.º 057/2006.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms